

17-06-2013

Periodicidade: Diária

Classe: Informação Geral

Âmbito: Nacional

Tiragem: 80000

Temática: Economia

Dimensão: 1306

Imagem: S/Cor

Página (s): 30/31



Lesados pela cartelização sem direito a indemnizações

AdC multa práticas anticoncorrenciais mas os prejudicados suportam prejuízos

MARGARIDA BON DE SOUSA
margarida.bondesousa@jonline.pt

Na Europa existem cerca de 20 mil milhões de euros por ano em danos concorrenciais que não são compensados. Foi esta realidade que levou a Comissão Europeia a travar uma luta para que os consumidores e as pequenas e médias empresas possam ser ressarcidos dos danos causados pela formação de carteis entre as grandes empresas condenadas por este crime.

A própria Autoridade da Concorrência (AdC) também já estimou este tipo de prejuízos em Portugal. Num caso relativo a um cartel farmacêutico, calculou em 3,2 milhões de euros a indemnização para os lesados por esta prática durante dois anos. Numa outra situação, esta referente a um meio complementar de diagnóstico, os danos para o Estado e para os hospitais privados foram avaliados em 10,4 milhões de euros por ano. Finalmente, num outro caso, o de um cartel de extracção e comercialização de sal, que durou 8 anos, os prejuízos foram estimados em 5,6 milhões de euros.

ARBITRARIEDADE Miguel Sousa Ferro, da Sérvulo e Associados, e Leonor Rossi, da Nova School of Business and Economics, dizem que os danos causados por más práticas concorrenciais são muito mais frequentes do que se possa pensar. A arbitrariedade está implantada neste tipo de situações. As acções nos tribunais cíveis têm a ver com a percepção comum de que a reivindicação destas compensações por parte dos lesados são mínimas.

A realidade desde 1983 mostra que apenas entraram na Justiça 13 casos em que foi invocada mas foi excluída ou não discutida este tipo de reclamação. Noutros 25 casos foi discutida a lei da concorrência, com três grandes ainda pendentes. Dezoito destas queixas dizem respeito a relações entre fabricantes e distribuidores, cinco a fornecedores de serviços e dois a direitos de transmissão de futebol. "A ponta do iceberg? Mais parece a cobertura de um gelado de cone para a dimensão das consequências da cartelização para os consumidores e empresas", diz Miguel Sousa Ferro.

O advogado acrescenta que, tirando os

dois casos pendentes, não existem exemplos de consumidores ou empresas que tenham provado, na sequência de uma decisão da AdC, recorrer ao tribunal para pedir uma indemnização pelos danos causados. "É uma questão de cultura", acrescenta. "Em Portugal não há a tradição de se lutar pelos direitos".

Dois dos casos pendentes são contra a PT, movido pela Tevetel, que entrou nos tribunais em 2004, e pela Optimus e ONI, que entrou em 2011. A própria PT, a quem foi aplicada uma coima de 45 milhões de euros pela AdC, por abuso de posição dominante entre 2002 e 2003, acabou por ver a decisão anulada por prescrição. A Interlog *versus* APPLE, a correr no Tribunal do Funchal, também aguarda decisão. Até agora, o único caso que deu origem a uma indemnização a uma empresa teve como base o enriquecimento sem causa. A empresa fez pagamentos ao abrigo de um contrato considerado inválido ao abrigo da Lei da Concorrência.

ACÇÃO POPULAR Em Portugal, e ao contrário do que sucede em muitos outros países, existe um instrumento legal que diminui os custos deste tipo de procedimentos: a acção popular, que consiste num expediente processual utilizado para proteger todos e quaisquer interesses colectivos e difusos em que uma associação como a Deco pode representar um conjunto de lesados, minimizando os encargos judiciais. Mas para Miguel Sousa Ferro, "ainda é pouco divulgada, problemática, com imensas lacunas que dificultam muito a sua utilização para este efeito. E depende fundamentalmente do entendimento dos tribunais".

Estas acções são da exclusiva competência dos tribunais nacionais de cada Estado-membro, só podendo recorrer ao Tribunal de Justiça Europeu para aclaração das normas aplicadas e não para reapreciação da decisão.



O ENQUADRAMENTO NACIONAL

Questões clarificadas

- Algumas questões relativas ao pagamento de indemnizações já foram esclarecidas
- As infracções à Lei da Concorrência suportam acções de indemnização (responsabilidade extracontratual)
- As questões do relacionamento entre a União Europeia e os ordenamentos jurídicos nacionais
- Os requisitos de dependência económica
- A distribuição da responsabilidade do ónus da prova
- Conceito alargado de cometimento
- A Lei da Concorrência pode ser suscitada sem ter sido requerida oficiosamente

Reacção da Justiça

- Os tribunais têm mostrado receptividade à aplicação privada da Lei da Concorrência
- E demonstrado querer seguir os precedentes da União Europeia

Ausência de jurisprudência

- Ainda não há decisões que criem jurisprudência
- Os prejuízos causados nunca foram compensados
- Na maior parte dos casos foi invocada a Lei da Concorrência como defesa
- Há uma tendência dos tribunais para proteger os mais frágeis
- A maior parte dos tribunais de primeira instância dominam mal a Lei da Concorrência pelo que privilegiam a lei geral

Comissão avança com directiva para enquadrar pagamento de compensações

Em França os prejuízos foram de 296 milhões de euros no mercado das comunicações móveis

Os dados que levaram a Comissão Europeia a legislar sobre as indemnizações devidas aos consumidores em geral e às pequenas e médias empresas pela actualização ilegal das companhias cartelizadas são incommensuráveis. Um exemplo: em França, e reportando a 2000, 2002, no mercado dos operadores das comunicações móveis, provocaram prejuízos aos consumidores que, nesse período, se estimam entre 295 milhões de euros e 590 milhões.

Num caso mais recente, em 2007, desta vez no Reino Unido, a Autoridade da Concorrência calculou que o conluio entre as grandes redes de supermercados e os produtores de laticínios para fazer subir os preços destes produtos custou aos consumidores cerca de 375 milhões de euros num período de dois anos.

No mercado holandês, os destiladores inflacionaram o preço da cerveja junto dos consumidores em cerca de 400 milhões de euros entre 1996 e 1999. Em Espanha, o abuso da posição dominante de um fornecedor/distribuidor de banda larga fundamentou a associação de consumidores a reclamar 458 milhões de euros por prejuízos causados durante cin-

co anos por sobrepreço ilegal.

As irregularidades não se restringem a estes Estados-membros mas acontecem em muitos outros países europeus e prolongam-se por períodos muito maiores do que nos exemplos citados, reflectindo-se num impacto ainda mais negativo.

Na realidade, as ilegalidades que têm a ver com a cartelização de preços entre grandes empresas cometidas na União Europeia estão a tornar-se cada vez mais frequentes.

Em 2001 e 2006, o Tribunal de Justiça Europeu recomendou como objectivo da lei comunitária a possibilidade de qualquer cidadão poder reclamar uma compensação pelos danos causados por situações deste tipo e da mesma se tornar acessível a todos que sofram prejuízos como resultado de uma inflação às regras antitrust.

Esta recomendação acabou por obrigar a UE a avançar com uma proposta de directiva para criar um enquadramento legal que estabeleça uma oportunidade real para o exercício deste direito à compensação, quer ao nível comunitário ou, na sua ausência, em cada Estado-membro ou numa conjugação destas duas hipóteses. Até agora não existem regras específicas na UE a não ser as derivadas dos princípios da efectividade (o que já existe regulamentado em cada um dos Estados) e da equivalência (aproximação entre os diversos regimes).

A Apple foi alvo de um processo por parte de um dos seus distribuidores

ALY SONG/REUTERS



Cadeia de supermercados britânicos cartelizou-se

Luís MacGregor/Routier